



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 542/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	12	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Servente Merendeira, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato C. de Figueiredo, em 21 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar 542/2022 (Mensagem nº 80/2022) foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 11/11/2022.

Constatada a ausência nos autos do projeto do impacto orçamentário-financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, encaminhou expediente ao Executivo Municipal solicitando os referidos documentos (ODLEG nº 610 – Protocolo PMI 18.812, de 14/11/2022).

O Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 38ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/11/2022, para a devida publicidade, e após, seguindo o trâmite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de aguardar a juntada nos autos do projeto do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas.

Em 14 de dezembro de 2022, o Executivo Municipal encaminhou texto

Renato C. de Figueiredo



substitutivo ao PLC 542/2022, o qual veio acompanhado do impacto orçamentário/financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto em Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto às demais Comissões, sendo, então, o projeto distribuído à Comissão de Finanças e orçamento para análise dos aspectos orçamentário e financeiros e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou ainda que fixem a remuneração do servidor.

O Projeto em análise pretende criar no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, 20 (vinte) vagas para o Emprego Público de “Servente Merendeira”, passando a quantidade de vagas de Servente Merendeiras de 11 para 31 vagas, que passa a integrar os Anexos correspondentes da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991.

De acordo com o projeto a jornada de trabalho das serventes merendeiras (pertencentes ao Grupo III – Nível I da Lei 1.144/1991) será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$1.030,55 (hum mil e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que justifica que o Projeto de Lei visa criar vagas de serventes merendeiras para atender as escolas e centros de educação infantil, tendo em vista que, para os próximos meses, está prevista a rescisão dos contratos de serventes merendeiras admitidas em caráter temporário- ACT, por meio de programas de medidas emergenciais.

A Secretária ainda ressalta a necessidade de chamada de um maior número de serventes merendeiras – por meio do Concurso Público N° 01/2016, tendo em vista o aumento da demanda no atendimento, principalmente da Educação Infantil, que nos 3 primeiros meses de 2022, teve um acréscimo de 28,6 % nas matrículas de alunos de 0 a 5 anos de idade – comparado ao ano de 2021 - e houve também o atendimento de 170 vagas para crianças de 0 a 3 anos em período integral.

Justifica que o novo Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Guaiubá – CMEI Clara Heitch Soares e a ampliação do CMEI Marilene Floriano Polachini – no bairro de Vila Alvorada, vai ocasionar uma maior demanda de serventes, daí a importância de o município criar e contratar novas serventes/merendeiras.

Leandro



Anexo ao projeto, consta o estudo de impacto orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas e o Parecer da Procuradoria Geral do município.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas.

Segundo o impacto financeiro, elaborado pelo contador do Executivo Municipal, Servidor George Willian dos Santos, a criação de vinte vagas de serventes merendeiras não ocasionará acréscimo nas previsões de custo para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, já que as referidas vagas substituirão os atuais ACT's (Admissão em Caráter Temporário) que se encontram contratados no exercício de 2022.

Ainda, segundo a estimativa de Impacto Orçamentário, os custos dos atuais contratados anualmente já se encontram inclusos, com os devidos reajustes propostos, no Novo Plano de Cargos e Salários, bem como na Lei Orçamentária Anual para 2023.

O contador ainda declara que NÃO haverá acréscimo na previsão de gastos para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, e no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, em virtude de que no Novo Plano de Cargos e Salários a nova composição salarial da função Servente/Merendeira já está sendo considerada no custo total da Folha de Pagamento.

Por fim, o contador, na Estimativa de impacto orçamentário/financeiro, declara que foi comprovado que a despesa criada com a criação das 20 vagas de Servente/Merendeira NÃO afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício seguinte e dos dois exercícios subsequentes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Ainda que os valores adicionados NÃO comprometem o disposto no artigo 18 e 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal

Apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a criação de 20 vagas para serventes merendeira no quadro permanente de pessoal do serviço público municipal.

Ainda declara a Ordenadora de Despesas que os servidores a serem chamados através de concurso público, nas vagas a serem criadas, substituirão os ACTs (admitidos em caráter temporário) que ocuparam as vagas no decorrer de 2022, estando o projeto adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Diante da análise dos documentos apensados ao projeto, voto favorável ao projeto por entender que existe adequação orçamentária e financeira no exercício vigente e nos dois subsequentes para tender a criação de 20 vagas de servente/merendeira, atendendo o que determina à Lei de Responsabilidade Fiscal

No entanto, importante destacar a responsabilidade de o município preencher as vagas de que trata o projeto de lei somente com o término do contrato dos serventes contratadas em contrato temporário, a fim de não causar impacto no orçamento do município, conforme exposto no impacto orçamentária e na própria declaração da ordenadora de



despesas.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Educação para análise do mérito.


Relator

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 542/2022

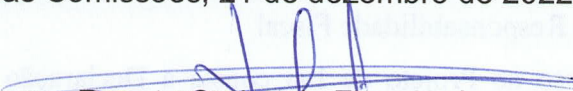

Relator

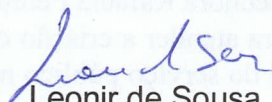
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 542/2022.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Presidente


Leonir de Sousa
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro